

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2623 de 20 de novembro de 2003.

*Autoria: Rubens Soares Filho.*

**"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1579 de 09 de dezembro de 1993".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o tráfego de caminhões e carretas acima de três (03) eixos, nas ruas do Comércio, Coronel Antônio Carneiro e Santíssimo Sacramento.

**Parágrafo Único** – O Tráfego de caminhões e carretas, não abrangidos pela proibição estabelecida no Caput do presente Artigo, será permitido somente para carga e descarga, das 18:00 horas, às 9:00 horas e das 11:00 horas às 14:00 horas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 de novembro de 2003.

  
LUCIA HOSANA LAQUIS - Presidente

  
GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – 1º Secretário

  
LEONARDO RORIZ – 2º Secretário